DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Comunicados	2
Homologação / Adjudicação	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 21/2021 – Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Objeto:Aquisição de gêneros alimentícios para atender aos usuários da Casa de Apoio ao Migrante e População em situação de Rua, os quais são atendidos com refeições diárias, serão entregues em remessas parceladas. Data para apresentação das propostas até às 08:00 do dia 22 de março de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005, 3016 ou 3056.Jales/SP, 05 de março de 2021.Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Classificação das Propostas – Processo nº. 210/20 - Tomada de Preço nº. 12/20 - Objeto:Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação e reforma na EMEI Profª Diva Maciel Jorge, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

A Comissão Permanente Julgadora de Licitações CLASSIFICA a empresa Luana Gomes Magri Projetos E Construções - ME inscrita no CNPJ (MF) nº. 31.469.909/0001-17 que apresentou a proposta no valor de R$ 46.537,59. Por ser a única empresa habilitada, a Comissão propõe adjudicar o objeto do certame à empresa Luana Gomes Magri Projetos E Construções - ME, pelo critério menor preço global. Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e interposição de eventuais recursos, em não havendo, e desde que transcorrido o prazo para apresentação de memoriais fica o Setor de Licitações e Contratos autorizado a dar continuidade aos trabalhos.Jales - SP, 05 de março de 2021. Adriana Carla Infante – Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 12/21 – Pregão Presencial 01/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, na área de licitações e contratos pelo período de 12 (doze) meses.Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço o item 01 á empresa Lupiano Apoio Administrativo Ltda – ME, portadora do CNPJ nº. 40.106.655/0001-63. Jales/SP, 04 de março de 2021. Luís Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato: 16/2021 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Lupiano Apoio Administrativo Ltda – ME - Assinatura: 05/03/2021 - Vigência: 05/03/2022 - Valor: R$ 114.000,00.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO SME Nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade para enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional e temporário a serem aplicadas aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Jales)

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando:

- a atual classificação do Município de Jales na fase - 2 Vermelha do “Plano São Paulo”, instituído por meio do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

- o Decreto Municipal nº 8.391, de 05 de março de 2021 que dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Jales;

- o Decreto nº. 8.392, de 5 de março de 2021, que regulamenta a jornada de trabalho, horário de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola" e dá outras providências;

- que o Boletim do dia 7 de março de 2021 da Santa Casa de Jales, registrou taxa de ocupação de 110% dos leitos de UTI e 85% dos leitos da Enfermaria;

- a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Jales e no Estado de São Paulo ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

- que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regime extraordinário de trabalho remoto e presencial aos profissionais da educação sem prejuízo da qualidade do fluxo de trabalho necessário ao atendimento às demandas do processo administrativo e pedagógico.

Art. 2º - O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação se dará na modalidade presencial e remota, conforme as especificações contidas nesta Resolução.

Parágrafo único - Os docentes da Rede Municipal de Ensino deverão continuar atuando de acordo com o estabelecido na Resolução nº. 002, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e demais servidores lotados nas unidades escolares, cumprirão as horas de trabalho em modo presencial e remoto conforme determinação de sua chefia imediata garantindo o atendimento das 7h30 às 12h na Unidade Escolar, sem necessidade de compensação.

§1º Nas EMEIs, os Educadores de EMEI e os Agentes de Educação Infantil cumprirão as horas de trabalho na modalidade remota.

§2º - As orientações das atividades propostas (estímulos, jogos, brincadeiras, histórias) para a Educação Infantil do grupo de bebês e crianças bem pequenas (Berçário II, Maternal I e Maternal II), deverão ser organizadas pelo Educador de EMEI em parceria com o Vice-Diretor, sob a orientação da Supervisão e da Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e enviadas aos pais/responsáveis, sendo correspondente ao número de horas semanais e da carga horária de cada profissional;

§3º - Os Agentes de Educação Infantil poderão auxiliar os Educadores destas turmas na organização, orientação e outras atividades determinadas pela chefia imediata.

Art. 4º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação distribuirão as horas de trabalho em modo presencial e remoto, sem necessidade de compensação, conforme determinação de sua Chefia Imediata de modo a garantir o atendimento ao público das 7h30 às 12h na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - Caberá à Equipe Gestora o monitoramento das atividades realizadas de forma remota, bem como a comunicação à Secretaria da Educação relativa ao descumprimento das responsabilidades de cada profissional, podendo acarretar nestes casos, conforme legislação vigente a apuração disciplinar, garantido o direito de ampla defesa do servidor;

Art. 6º - No período de vigência desta Resolução, a realização da HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), HTP (Hora de Trabalho Pedagógico) e o HTC (Horário de Trabalho Coletivo), também se darão de forma remota semanalmente, conforme organização de cada unidade escolar (por meio de grupos de WhatsApp, transmissões online, comunidade/ Facebook, etc, registradas em livros próprios.

Art. 7º - Os profissionais da educação, que porventura não dispuserem de recursos digitais e/ou telefones próprios para trabalho remoto, deverão entrar em contato com a Direção da Escola para que possam se deslocar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

até a Unidade Escolar a fim de cumprir sua jornada integral de trabalho e realizar as atividades/orientações, observadas as normas de segurança determinadas.

Art. 8º - Caberá à Equipe Gestora dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos profissionais da educação, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias.

Art. 9º - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviço presencial com adoção de medidas de prevenção de contágio pela COVID - 19, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente, garantindo o direito à ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único - Fica obrigatório o uso de máscara facial durante a permanência na Unidade Escolar e demais protocolos básicos.

Artigo 10 - Os servidores que estiverem no regime de trabalho remoto excepcional e temporário deverão, durante o horário de sua jornada diária, manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

Art. 11 - As medidas de que tratam esta Resolução terão validade na data de sua publicação até 19 de março de 2021.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 08 de março de 2021.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 11, de 08 de março de 2021.

Que altera a jornada de trabalho dos Servidores e do horário de funcionamento do IMPSJALES.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência a Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências

Considerando o Decreto Municipal n.º 8.392, de 05 de março de 2021, que regulamentou a jornada de trabalho, horário de funcionamento e atendimento ao público no "Paço Municipal Valentim Paulo Viola";

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que no período de 8 a 19 de março de 2021, a jornada de trabalho dos servidores e horário de funcionamento deste instituto será, sem necessidade de compensação, das 07h30 às 12h00.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de março de 2021,

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS